



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 02 DE dezembro DE 1981

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 01, de 17 de fevereiro de 1971.

O Governador do Estado da Paraíba,

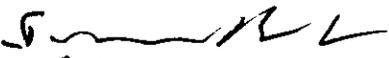
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 65 da Lei Complementar nº 01, de 17 de fevereiro de 1971, já alterado pelas Leis Complementares nº 06, de 18.12.75 e nº 23, de 17.08.81, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65 - Os Promotores de Justiça Substitutos serão classificados no Símbolo MP-S, com vencimentos correspondentes a oitenta por cento (80%) do vencimento do Promotor de Justiça de la. entrância e, quando no exercício do cargo, terão as mesmas atribuições, direitos e vantagens do títular substituído".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1981; 93º da Proclamação da República.


(Tarcísio de Miranda Burity)
GOVERNADOR

(Ananias Pordeus Gadelha)
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

PUBLICADO NO D. OFICIAL
DESTA DATA

Em 081 / 02 / 1981

Aguedes